



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0008075-71.2022.6.05.8000  
COMANP

**INTERESSADO** : SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022

**ASSUNTO** : Parecer regularidade da licitação

**PARECER nº 104 / 2022 - PRE/DG/ASSESD**

1. Trata-se de realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços da 2ª etapa da reforma do Edifício Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme condições estabelecidas no Edital n.º 01/2022, documento n.º 2050825.

2. Esta licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n.º 03/2018 e pelas condições constantes do Edital n.º 01/2022.

3. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme abaixo mencionado:

a) demanda contemplada no Plano Anual de Contratações- PLANCONT 2022, conforme SEI 0015664-51.2021.6.05.8000 e estimativa de preços, contemplada no tópico 3 e Anexos do Projeto Básico documentos n.º 2040895;

b) informação de disponibilidade orçamentária e de inclusão na proposta orçamentária 2023, documentos n.ºs 2014132 e 2013008;

c) análise da legalidade da contratação almejada e da minuta do instrumento convocatório, documentos n.ºs 1970287 e 2020780.

d) autorização de abertura do certame licitatório pela autoridade competente, documento n.º 2043413;

e) designação de data para realização do certame pela Comissão de Licitação, documento n.º 2044707;

f) juntada de cópia da Portaria que instituiu a Comissão Permanente de Licitação, documento n.º 2050856.

4. Constam documentos comprobatórios da publicação dos Editais no D.O.U., em jornal de grande circulação e no portal da transparência do TRE/BA, acostados aos documentos n.ºs 2050863, 2052309 e 2052313.

5. Houve pedido de esclarecimentos ao Edital n.º 1/2022, formulado pela Empresa Pedra Construtora Ltda, que foi respondido e publicado pela Comissão, documentos n.ºs 2096295, 2096296, 2100368, 2100932 e

2101353.

6. Conforme ata e relatório, documentos n.ºs 2147524 e 2173531, iniciado o certame licitatório, verificou-se a presença das licitantes ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA, ROMAS ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI e ZALA ENGENHARIA LTDA. Foram acostados os documentos de habilitação das licitantes, documentos n.ºs 2105980, 2110090, 2110093, 2110094, 2110095 e 2110096.

7. Considerando os requisitos exigidos no Capítulo III do Edital, mediante decisão em documento n.º 2126260, a Comissão habilitou as empresas BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ n.º 00.401.668/0001-40) e PEDRA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ n.º 23.033.387/0001-88). A inabilitação das demais empresas foi amparada no *“desatendimento à qualificação técnica exigida no item n.º 3.3.5 do ato convocatório, ora apontados”*, nos termos da mencionada decisão. Deu-se publicidade á decisão, documento n.º 2127594 e 2127871.

8. Ato contínuo, foi publicado o aviso de abertura de propostas, documento n.º 2140166, 2140347, e consignada a ata respectiva.

9. Na forma das condições 4.4 e 4.5 do edital, a comissão realizou diligência necessária, documentos n.ºs 2151233, 2151234 e 2156030.

10. Considerando recente publicação de portaria instituindo comissão de licitação, a Comissão acostou o novo normativo, documento n.º 2156574, que também contempla os membros que participaram do presente procedimento.

11. Edital de julgamento das propostas consta do documento n.º 2156575, para o qual foi conferida a devida publicidade, documento n.º 2157860 e 2157920. De acordo com o mencionado julgamento, a comissão assim deliberou:

(...)

Isto posto, resolveu tornar definitiva a ordem de classificação das propostas apresentadas pelas licitantes, de acordo o preço global oferecido, retromencionado.

**Assim, considerando que a oferta da licitante foi analisada à luz do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, atende às formalidades e exigências editalícias e possui preço global na ordem aproximada de 85,08% do preço máximo estimado, a Comissão decidiu pela aceitação da proposta de preços apresentada pela Empresa BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ n.º 00.401.668/0001-40), detentora do 1º (primeiro) MENOR PREÇO GLOBAL, no valor corrigido de R\$ 7.068.820,62 (Sete milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), sagrando-a vencedora do certame.**

(...)

12. Assim, sagrou-se vencedora a empresa BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ n.º 00.401.668/0001-40), detentora do MENOR PREÇO GLOBAL, no valor corrigido da proposta de R\$ 7.068.820,62 (Sete milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), considerando que atendeu às formalidades e exigências do Edital n.º 1/2022.

13. O prazo recursal estipulado no edital transcorreu *in albis*. Consta-se que a empresa PEDRA CONSTRUTORA LTDA. interpôs recurso intempestivo em face do julgamento de habilitação. A manifestação da Comissão e peça recursal foram acostados aos autos nos docs. n.º 2171175 e 2171176. A mencionada licitante informou posteriormente, no dia 08.11.2022, o seu desinteresse em recorrer, em resposta a e-mail enviado pela Comissão em 19.10.2022 (doc. n.º 2173520).

14. Os atos praticados pela comissão foram detalhados em relatório constante do documento n.º 2173531.

15. Diante da análise dos atos procedimentais, bem assim da documentação encartada, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à homologação do certame e adjudicação do objeto, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração do ajuste com a empresa vencedora do certame, na forma dos arts. 43 e 109 da Lei 8666/1993, bem como conforme documentos n.ºs 2126260, 2147524, 2156575, 2171176 e 2173531. Sobre o recurso, não carece de apreciação.

16. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

17. À consideração superior.

**Ana Flavia Cerqueira Machado**

*Assessoria Especial da Diretoria-Geral*

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para consideração.

**RONILDO DANTAS**

*Assessor Especial da Diretoria-Geral*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado**, **Analista Judiciário**, em 21/11/2022, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas**, **Assessor**, em 21/11/2022, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2176706** e o código CRC **73154913**.